

**Recurso interposto em 12 de julho de 2023 por SN do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral  
(Quinta Secção) em 3 de maio de 2023 no processo T-249/21, SN/Parlamento**

**(Processo C-430/23 P)**

(2023/C 314/11)

*Língua do processo: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* SN (representante: P. Eleftheriadis, Barrister)

*Outra parte no processo:* Parlamento Europeu

**Pedidos da recorrente**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- anular parcialmente o Acórdão proferido em 3 de maio de 2023 pela Quinta Secção do Tribunal Geral da União Europeia no processo T-249/21, SN/Parlamento Europeu, na medida em que aquele acórdão declara parcialmente válida a Decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu relativa a SN, de 21 de dezembro de 2020, e a nota de débito n.º 701000021, dirigida a SN, no montante de 196 199,84 euros, datada de 15 de janeiro de 2021;
- anular integralmente a Decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu relativa a SN, de 21 de dezembro de 2020;
- anular totalmente a nota de débito n.º 701000021, dirigida a SN, no montante de 196 199,84 euros, datada de 15 de janeiro de 2021;
- condenar o Parlamento Europeu a suportar as despesas dos recorrentes no processo, incluindo quer as efetuadas neste Tribunal, quer no Tribunal Geral.

**Fundamentos e principais argumentos**

- 1) **Não aplicação do critério «conhecimentos» do artigo 137.º do RAA** <sup>(1)</sup>: O Tribunal Geral violou o direito da União ao não ter considerado que a reposição do salário de um assistente parlamentar por um membro do Parlamento está sujeita ao critério do «conhecimento» previsto no artigo 137.º RAA e 85.º do Estatuto dos Funcionários da União Europeia, que exige que o beneficiário do pagamento, no âmbito da assistência parlamentar, tenha conhecimento efetivo ou presumido de que o pagamento não era devido.
- 2) **Não aplicação do verdadeiro sentido do artigo 33.º das medidas de aplicação** <sup>(2)</sup>: O Tribunal Geral violou o direito da União ao não aplicar corretamente os artigos 33.º e 68.º das medidas de aplicação que exigem que o pagamento de um salário a um assistente parlamentar seja um salário e não uma remuneração pelos serviços prestados, pelo que esse pagamento se tornaria «indevido» à luz do Direito da União apenas quando não fosse devido nos termos das cláusulas do contrato de trabalho, em conformidade com as condições de contratação habituais dos assistentes parlamentares.
- 3) **Não proteção do direito dos deputados à liberdade e à independência**: O Tribunal Geral violou o direito da União ao não proteger suficientemente o direito dos deputados à liberdade e à independência (artigos 2.º e 21.º, n.º 2, do Estatuto dos deputados ao Parlamento Europeu), ao impor um regime de responsabilidade estrita tão imprevisível e tão oneroso por erros cometidos de boa fé que se torna incompatível com o direito dos deputados à liberdade e à independência.

<sup>(1)</sup> Regime aplicável aos outros agentes da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO 1962, 45, p. 1385).

<sup>(2)</sup> Decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 19 de maio e 9 de julho de 2008 que define as medidas de aplicação do Estatuto dos deputados ao Parlamento Europeu (JO 2009, C 159, p. 1).